



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2025.**

De iniciativa da Nobre Vereadora Cris Monteiro, o presente projeto de lei *“institui o Selo Municipal de Sustentabilidade a empreendimentos que implementarem o conceito de desenvolvimento sustentável como pilar crucial para o seu funcionamento e atuação, contribuindo para a redução dos impactos ao meio ambiente.”*

A iniciativa visa instituir o Selo Municipal de Sustentabilidade, a ser conferido a empreendimentos que adotem práticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável, condicionando sua concessão à formalização de pedido junto à Secretaria competente, acompanhado da documentação exigida e da comprovação das ações implementadas. Prevê, ainda, a exigência de regularidade fiscal, a definição dos critérios de avaliação por regulamento do Executivo — podendo adotar como referência o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) ou metodologia similar — e a garantia de transparência, mediante a disponibilização pública dos relatórios e dados de impacto. Por fim, autoriza os empreendimentos certificados a utilizarem o selo em sua identidade visual, produtos e materiais publicitários.

Segundo justificativa apresentada, a medida busca certificar e valorizar iniciativas sustentáveis nas dimensões ambiental, social e econômica, funcionando como instrumento de incentivo à adoção de boas práticas, ao fortalecimento da responsabilidade socioambiental e à ampliação da transparência perante a sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma do **Substitutivo** proposto “a fim de adequar a redação do projeto no que tange a adoção do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) como metodologia de mensuração dos critérios de sustentabilidade dos empreendimentos, de modo



que este não seja o único índice passível de utilização, para se preservar o espaço de discricionariedade que deve ser conferido ao Poder Executivo na implementação de políticas públicas; bem como a fim de excluir o art. 4º, tendo em vista que interfere na atividade administrativa, já que cabe ao Executivo escolher a forma de execução das atividades e serviços públicos, não dependendo de autorização do Legislativo para realizar as atividades que lhe são atribuídas pela divisão funcional do Poder em nosso ordenamento.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, no âmbito de suas atribuições, especialmente no que concerne à promoção de práticas sustentáveis e à qualificação ambiental do espaço urbano, reconhece o mérito da iniciativa, por incentivar a adoção de medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o desenvolvimento urbano sustentável, manifestando-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, por sua vez, considerando os aspectos relacionados à gestão pública e à indução de políticas públicas por meio de instrumentos de certificação, entende que a proposta constitui mecanismo adequado de estímulo à adoção de boas práticas pelos agentes privados, sem impor obrigações diretas à Administração, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** no exame das repercussões da matéria sobre a atividade econômica, reconhece que a certificação proposta pode fomentar a competitividade e incentivar a incorporação de critérios sustentáveis pelos empreendimentos, contribuindo para o desenvolvimento econômico alinhado à responsabilidade socioambiental, motivo pelo qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de



dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, consoante o **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em